**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017

Processo nº 201700047000373

Aprova o Plano de Fiscalização para o biênio 2017/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 94, da Lei Estadual n° 16.168, de 11/12/2007 (LOTCE), com a redação dada pela Lei n° 17.260, de 26/1/2011, e no art. 247, da Resolução n° 22, de 4/9/2008 (RITCE);

Considerando a Resolução Administrativa TCE-GO n° 005/2016 que dispõe sobre o novo Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-GO, estabelecendo o conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, mediante a fixação, execução e acompanhamento de metas, iniciativas e ações que permitam ao TCE cumprir, com excelência, a missão de exercer o controle externo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade;

Considerando a nova sistemática implementada a partir da Resolução citada, os planos institucionais do Tribunal compreendem o Plano Estratégico, o Plano de Diretrizes da Presidência, o Plano de Fiscalização e os planos diretores e devem abordar os três níveis de gestão: estratégico, tático e operacional, todos integrados simultaneamente;

Considerando que o Plano de Fiscalização 2017/2018, projetado pela Secretaria de Controle Externo e ratificado pela Presidência, possui periodicidade bianual e contém as diretrizes necessárias para orientar objetivamente as atividades de controle externo;

Considerando que as diretrizes estabelecidas devem estar alinhadas com o Plano Estratégico e o Plano de Diretrizes da Presidência, demonstrando a respectiva vinculação com os objetivos;

Considerando que a elaboração do Plano de Fiscalização, sempre que possível, considera o conteúdo de planos similares dos sistemas de controle interno e dos demais órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Estadual;

**RESOLVE**

Aprovar o Plano de Fiscalização 2017/2018 (anexo) proposto pela Secretaria de Controle Externo, no qual estão descritas as diretrizes a serem observadas no planejamento e na execução das atividades finalísticas de controle no período citado, observado o devido alinhamento com o Plano de Diretrizes da Presidência e com o Planejamento Estratégico 2014/2020 do TCE-GO.

À Secretaria Geral para providenciar a publicação e, após, encaminhar à Secretaria de Controle Externo para suas atribuições.

**Presentes os Conselheiros:**
Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Celmar Rech, Helder Valin Barbosa e Marcos Antônio Borges (Auditor Substituto de Conselheiro).

**Representante do Ministério Público de Contas:**
Fernando dos Santos Carneiro

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Sessão Plenária Extraordinária Administrativa nº 6/2017.**
Processo julgado em **15/03/2017.**

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VI - Número 47, em 17 de março de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

# ANEXO ÚNICO

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



## PLANO DE FISCALIZAÇÃO
## Biênio 2017/2018

**CONSELHEIROS**
Kennedy de Sousa Trindade – Presidente
Celmar Rech – Vice-Presidente
Saulo Marques Mesquita – Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Edson José Ferrari
Carla Cíntia Santillo
Helder Valin Barbosa

**CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**
Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO**
Fernando dos Santos Carneiro – Procurador-Geral
Eduardo Luz Gonçalves
Maísa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Santos

Goiânia/GO
Fevereiro de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

# SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
# PLANO DE FISCALIZAÇÃO
# BIÊNIO 2017/2018

## 1 – Contextualização

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás inaugurou, com a aprovação da Resolução Administrativa TCE-GO n° 005/2016, um novo Sistema de Planejamento e Gestão que estabelece, pioneiramente nesta Casa, um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, mediante a fixação, execução e acompanhamento de metas, iniciativas e ações que permitam ao TCE cumprir, com excelência, a missão de exercer o controle externo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade. De acordo com a nova sistemática implementada os planos institucionais do Tribunal devem abordar, doravante, três níveis de gestão, de forma integrada.

O nível **estratégico** é estabelecido pelo próprio Plano Estratégico 2014/2020, em plena vigência, cujo Mapa apresenta-se na figura abaixo.

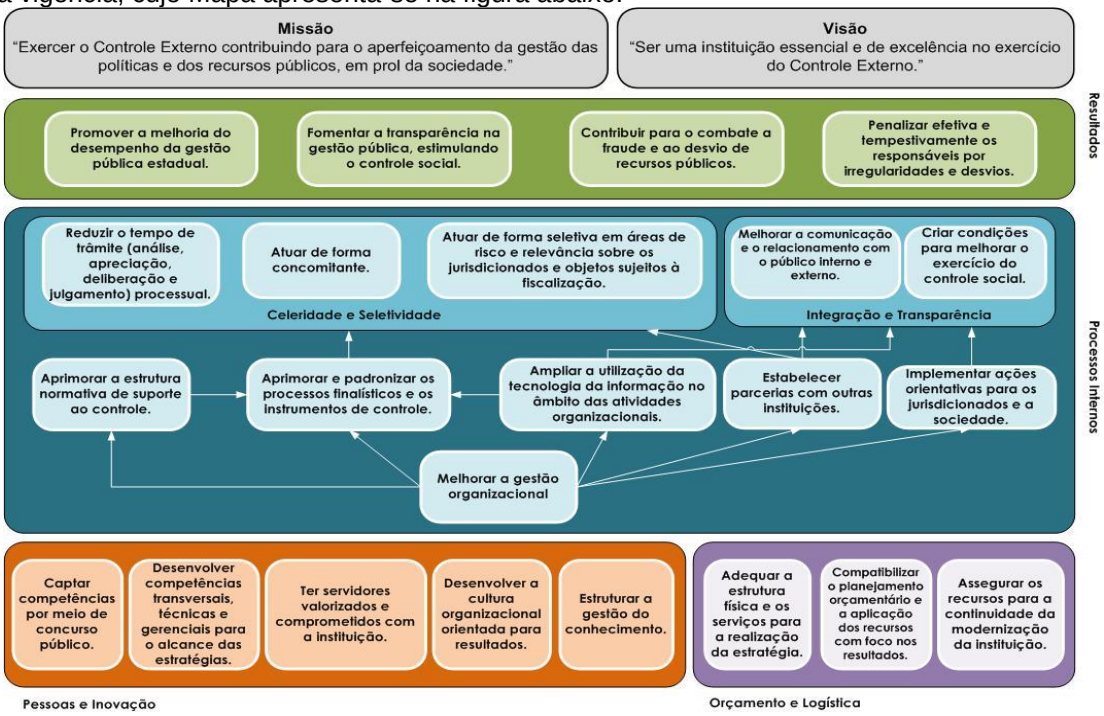


O nível **tático** é traduzido tanto pelo Plano de Diretrizes da Presidência, quanto pelo Plano de Fiscalização que ora se apresenta. Finalmente, o nível **operacional** deve ser fixado por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC), além dos planos diretores de cada unidade vinculada à Presidência da Casa.

A sistemática adotada exige que se promova o alinhamento entre as políticas e a sistemática de aferição dos resultados institucionais, cujo sucesso de implementação depende do perfeito sincronismo entre os planos estabelecidos.

Espera-se que, observada a necessidade de alinhamento dos planos institucionais, o Plano de Fiscalização da Secretaria de Controle Externo seja considerado na elaboração dos Planos Diretores das unidades vinculadas à Presidência, com destaque para as ações programadas no âmbito Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

Referida convergência faz-se necessária tendo em vista o suporte que a tecnologia da informação e a educação corporativa devem oferecer para garantir qualidade e eficácia às ações de controle externo, seja por meio de soluções informatizadas de apoio ao controle, seja na oferta de capacitações consideradas indispensáveis para a qualificação do corpo técnico, nas áreas temáticas selecionadas para fiscalização.

É incontestável a certeza de que a eficácia das atividades de controle depende, cada vez mais, da adoção de ferramentas e desenvolvimento de soluções informatizadas que envolvem, por exemplo, a ampliação do acesso a bases de dados relevantes da administração pública. A tecnologia a serviço do controle, portanto, é, atualmente, condição *sine qua non* para a promoção da transparência e para garantir o adequado tratamento do grandioso volume, da capilaridade e da complexidade das informações que envolvem a gestão pública.

Da mesma forma, a constante qualificação e atualização do corpo técnico é investimento indispensável para que as novas ferramentas colocadas a serviço do controle sejam adequadamente apropriadas pelas equipes de fiscalização e apoio. Nesse sentido, o Instituto Leopoldo de Bulhões deve exercer importante papel como aliado das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo, para conceber um Programa Continuado de Capacitação em Controle Externo, capaz de formar gestores e servidores sintonizados com os desafios do controle e da gestão pública.

De periodicidade bianual, o Plano de Fiscalização é passível de revisão anual, podendo ser revisto, no entanto, a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste e desde que seja adotado o mesmo rito para sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e meios utilizados, nos termos do que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 da Resolução Administrativa TCE-GO n° 005/2016.

## 2 – Diretrizes de elaboração do Plano de Fiscalização 2017/2018

O Regimento Interno do TCE-GO estabelece, em seu art. 247, a sistemática de concepção do Plano de Fiscalização. Trata-se de uma ferramenta de planejamento utilizada para que as ações de controle externo ocorram em consonância com os objetivos e diretrizes definidos no Plano Estratégico do Tribunal.

Conforme disposto no art. 94 da Lei Estadual nº 16.168/2007 (LOTCE), no art. 247, § 3º, da Resolução nº 22/2008 (RITCE) e art. 13 da Resolução Administrativa TCE-GO n° 005/2016, o Plano de Fiscalização deve ser aprovado pelo Plenário, por meio de Resolução.

O Plano de Fiscalização ora proposto busca guardar perfeita harmonia com o Plano de Diretrizes da Presidência, aprovado por meio da Portaria nº 0121/2017, que estabeleceu a "*Implementação de medidas para o aumento do índice de desempenho do MMD-TCE do TCE-GO" e a "Implementação de medidas para fortalecimento da atividade de controle externo"* como diretrizes para as ações da Secretaria de Controle externo, definindo, da mesma forma, os seus respectivos desdobramentos estratégicos para conferir maior objetividade às ações a serem desenvolvidas no âmbito do controle, no biênio 2017/2018.

O fortalecimento da atividade de controle externo não é diretriz que se concretiza em curto prazo, nem se resolve com um conjunto reduzido de ações. Pelo contrário, fortalecer o controle envolve, necessariamente, uma diversificada trama de iniciativas que, devidamente gerenciadas, pode agregar resultados positivos em médio prazo ao controle. Assim, dando continuidade às inovações trazidas pelas administrações passadas do TCE-GO, diversas frentes de trabalho devem ser contempladas nos próximos dois anos, entre as quais pode-se destacar a revisão e a racionalização dos processos de trabalho; a celebração de parcerias com outros órgãos de controle, com organizações nacionais e internacionais da sociedade civil e com a administração pública em geral.

O fortalecimento do controle pode se concretizar também através da modernização do parque tecnológico e do desenvolvimento de soluções informatizadas de apoio às atividades de fiscalização. Referido fortalecimento requer ainda constante aprimoramento da base normativa de controle; atuação célere, pedagógica e preventiva, bem como a atração e manutenção de quadros técnicos continuamente qualificados.

Fortalecer o controle exige ainda o incremento da comunicação com a sociedade, a partir da divulgação tempestiva dos resultados da atividade de fiscalização e de informações relevantes para o cidadão que incentivem o controle social, garantindo ainda que o Tribunal de Contas do Estado seja reconhecido pela população goiana como uma instituição essencial e de excelência no exercício do controle da aplicação dos recursos públicos.

Sem descartar nenhuma dessas frentes de atuação, a gestão 2017/2018 do TCE-GO definiu como prioridade para as atividades da Secretaria de Controle Externo nesse biênio, as diretrizes elencadas abaixo, cujos desdobramentos em objetivos estratégicos remetem, especialmente, à atuação concomitante e seletiva em áreas de risco, redução do tempo de trâmite processual, aprimoramento dos processos de trabalhos e celebração de parcerias com outras organizações, conforme demonstrado a seguir.

| Diretriz 1 |
| --- |
| Implementação de medidas para o aumento do índice de desempenho do MMD-TC do TCE-GO |
| Diretriz Estratégica 2 |
| Implementação de medidas para fortalecimento da atividade de controle externo |
| Objetivo 02.01: Atuar de forma concomitante. |
| Objetivo 02.02: Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância sobre os jurisdicionados e objetos sujeitos à fiscalização. |
| Objetivo 02.03: Estabelecer parcerias com outras instituições. |
| Objetivo 02.04: Aprimorar e padronizar os processos finalísticos e os instrumentos de controle. |
| Objetivo 02.05: Reduzir o tempo de trâmite (análise, apreciação, deliberação e julgamento) processual. |

## 3 – Alinhamento do Plano de Fiscalização com as Diretrizes da Presidência

A partir dos objetivos estratégicos definidos por este Tribunal no Plano Estratégico 2014-2020 e das diretrizes constantes no Plano de Diretrizes da Presidência para o biênio de 2017/2018, a Secretaria de Controle Externo apresenta, neste expediente, as orientações que devem nortear as atividades e os projetos de fiscalização a serem desenvolvidos pelas unidades técnicas que integram a Secretaria.

Na elaboração do plano para o biênio 2017/2018, destacou-se a importância em fornecer orientação tática para os trabalhos a serem realizados nos dois anos de sua vigência e, ao mesmo tempo, representar os compromissos já assumidos pelo Tribunal, seja por força normativa, seja em decorrência de acordos de cooperação com outros órgãos ou de determinações dos relatores/ dos colegiados da casa.

Além das diretrizes definidas pela Presidência, para a composição do Plano foram considerados fatores relacionados à operacionalização dos trabalhos no âmbito da Sec-CExterno, quais sejam, a avaliação da capacidade produtiva e o histórico das demandas não programadas nos últimos exercícios. Também foram consideradas ações e projetos em andamento para cumprimento das diretrizes da ATRICON, estabelecidas no Marco de Medição de Desempenho – MMD, ao qual o TCE-GO aderiu em 2015.

Importante ressaltar que as recomendações da Corregedoria decorrentes de inspeções e correições realizadas, no âmbito da Sec-CExterno, nos anos de 2015 e 2016, devem ser consideradas na definição da capacidade das unidades técnicas de desenvolverem simultaneamente projetos diversificados de aprimoramento de processos de trabalho.

## Diretriz 1 – Implementação de medidas para o aumento do índice de desempenho do MMD-TCE do TCE-GO

Para contribuir para a implementação de ações que fomentem o índice de desempenho do MMD - Marco de Medição de Desempenho, no âmbito do TCE-GO, o Plano de Fiscalização para biênio 2017-2018, bem como as atividades de controle externo devem contemplar, sempre que possível, as seguintes vertentes de atuação das unidades de controle externo:

1. Monitoramento do cumprimento de decisões e outras deliberações;
2. Auditorias operacionais;
3. Auditorias de obras;
4. Auditorias de meio ambiente, avaliados os trabalhos já realizados na área;
5. Auditorias de TI, considerando-se a qualificação do corpo técnico para atuação na área;
6. Avaliação da sistemática do controle interno dos jurisdicionados;
7. Controle regular de qualidade dos trabalhos de fiscalização;
8. Auditorias coordenadas, se houver;
9. Articulação com a unidade de Comunicação do TCE-GO para fomentar a transparência, a comunicação interna e externa;
10. Aperfeiçoamento do controle concomitante, célere, tempestivo, contemporâneo com os anseios da sociedade.

# Diretriz 2 – Implementação de medidas para fortalecimento da atividade de controle externo

## Objetivo 02.01 - Atuar de forma concomitante.

A Resolução nº 02/2014 da ATRICON aprovou as diretrizes de controle externo relacionadas à temática *Controle Externo Concomitante*. Da mesma forma, o Mapa Estratégico do TCE-GO, estabelecido para o período de 2014 a 2020, também definiu a matéria como objetivo constituinte da dimensão *Processos Internos* do Planejamento de longo prazo da organização.

Seguindo as diretrizes da ATRICON como norte de atuação, a Sec-CExterno deve, em suas ações, buscar dar respostas que além de preventivas, sejam mais rápidas, eficazes e efetivas, de forma a atender tempestivamente aos anseios da sociedade, garantindo que as ações de controle sejam capazes de coibir práticas ilegais e desvios na gestão dos recursos públicos.

Assim, tomando-se por base as orientações explanadas a seguir, a atuação concomitante deve - de modo especial, mas não exclusivo - nortear os trabalhos de fiscalização a serem realizados pelas unidades da Secretaria de Controle Externo no biênio 2017/2018, cujas propostas deverão ser apresentadas aos respectivos Conselheiros Relatores, para aprovação monocrática prévia.

A ATRICON define o controle concomitante como *"todo aquele que fiscaliza de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua compatibilidade constitucional e legal, tendo como resultados alertas, medidas cautelares, recomendações e determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções, entre outros, diante de fatos que possam comprometer a boa gestão".*

Tal controle deve ser exercido de ofício pelo Tribunal de Contas, seguindo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria e outros instrumentos de fiscalização preconizados na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa, conforme padrões estabelecidos no SGF - Sistema de Gestão da Fiscalização do TCE-GO.

As ações de fiscalização que envolvam o controle concomitante também devem ter como foco a análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Conforme já mencionado, referido controle deve ter, prioritariamente, caráter preventivo e pedagógico, no sentido de prevenir falhas e promover correções dos atos e procedimentos, sem configurar, entretanto, a prestação de consultoria e sem substituir os mecanismos e os sistemas de controle interno dos jurisdicionados.

Esse controle, exercido pelo Tribunal por meio de suas unidades técnicas e equipes de fiscalização, também não deve comprometer o poder discricionário do gestor e da administração pública, observando-se, entretanto, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

Feitas tais considerações, as unidades da Secretaria de Controle Externo às quais compete a realização do controle concomitante, quais sejam, Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, Gerência de Controle de Contas, Gerência de Fiscalização, Gerência de Controle de Atos de Pessoal e Serviço de Monitoramento devem, nas propostas de trabalhos de

fiscalização a serem apresentadas aos Conselheiros Relatores, contemplar, prioritariamente e no que couber, os seguintes objetos:

1. Atos e procedimentos relacionados à instituição, arrecadação e renúncia das receitas;
2. Acompanhamento dos indicadores da LRF;
3. Realização de despesas;
4. Licitações;
5. Contratos e convênios;
6. Concursos públicos;
7. Obras;
8. Processos seletivos simplificados;
9. Atos de pessoal,
10. Terceiro setor e Parcerias- Público-Privadas, e
11. Ordem cronológica de pagamentos.

O exame de tais objetos deve abranger, preferencialmente, aqueles atos já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que em fases intermediárias do processo, a exemplo do edital de licitação publicado, licitação homologada, contrato publicado, concurso publicado, medições autorizadas, despesas atestadas e pagas, etc.

Deve-se, segundo as diretrizes da ATRICON, garantir que seja mantida plena harmonia com os princípios da legalidade e do devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados, sempre que possível, antes da decisão.

Sempre que possível devem ser adotados como fonte de informação para o exercício do controle concomitante:

1. Os sistemas eletrônicos do tribunal e dos jurisdicionados;
2. Os cadastros existentes na unidade técnica;
3. A legislação e as normas específicas;
4. As contas dos últimos exercícios;
5. As fiscalizações anteriores, incluindo os respectivos papeis de trabalho;
6. Outros processos relacionados ao órgão-entidade fiscalizado ou ao objeto da fiscalização;
7. O relato de servidores que tenham participado de trabalhos recentes no órgão-entidade fiscalizado ou em objetos afins;
8. Os órgãos de controle interno do próprio órgão-entidade fiscalizado;
9. A imprensa oficial;
10. As notícias veiculadas na mídia;
11. As comunicações de irregularidades;
12. As denúncias e Representações;
13. Os trabalhos acadêmicos publicados;
14. As consultas a outros Tribunais de Contas estaduais e municipais e Ministério Público;
15. As possíveis ações judiciais concernentes ao órgão-entidade fiscalizado, e
16. Os relatórios e Pareceres do controle interno.

Nos termos da Resolução nº 007/2015, o Serviço de Informações Estratégicas da Sec-CExterno deve apoiar as atividades de controle externo, inclusive as que envolvem o controle concomitante, por meio da produção especializada de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional do TCE-GO, adotar decisões e selecionar objetos de controle que resultem em aumento de efetividade das ações de controle externo.

As Medidas Cautelares decorrentes do controle concomitante devem ser adotadas nos casos em que houver fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito do TCE-GO. Tais medidas devem ser concedidas com observância do princípio da proporcionalidade, de modo a assegurar que seus efeitos resultem em mais benefícios que prejuízos ao interesse público.

Da mesma forma, os Termos de Ajuste de Gestão devem ser monitorados regularmente pela unidade de fiscalização responsável, com o apoio das informações gerenciais disponibilizadas pelo Serviço de Monitoramento da Sec-CExterno.

As propostas de trabalho apresentadas aos Conselheiros Relatores nos exercícios de 2017 e 2018 devem guardar consonância especialmente com as orientações emanadas pela ATRICON e pela Secretaria de Controle Externo, conforme exposto neste tópico do presente documento.

## Objetivo 02.02 - Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância sobre os jurisdicionados e objetos sujeitos à fiscalização.

Para contribuir para que o Tribunal alcance o objetivo estratégico 02.02, envolvendo a *atuação de forma seletiva em áreas de risco e relevância sobre os jurisdicionados e objetos sujeitos de fiscalização*, a Secretaria de Controle Externo, por meio de sua Assessoria Técnica e de Gestão, com apoio do Serviço de Informações Estratégicas, vem idealizando, desde o segundo semestre de 2016, nova sistemática de indicação de trabalhos de fiscalização, com o desenvolvimento de matriz de risco para subsidiar a seleção de objetos de controle, por meio de critérios objetivamente definidos.

Referida Matriz contempla a avaliação da materialidade, da relevância, dos riscos e da oportunidade de seleção dos objetos submetidos à seleção. Para cada um dos critérios acima elencados, devem ser avaliadas diversas questões que, integradas, podem indicar com maior grau de segurança os objetos de controle cujas características demonstrem a necessidade de priorização da atividade de fiscalização.

A primeira medida do processo de planejamento deve envolver a análise das produções de conhecimento realizadas pelas unidades técnicas da Sec-CExterno nos últimos anos, submetendo tais resultados à Matriz de Risco concebida. Feitas as análises devidas e o ranqueamento das propostas apresentadas, deve resultar de tal análise, objetivamente fundamentada, a indicação, aos respectivos Conselheiros Relatores, de áreas prioritárias de atuação a serem contempladas no biênio 2017/2018.

O rol dos trabalhos de fiscalização propostos pelas unidades técnicas, resultante deste processo, deve ser levado ao conhecimento dos relatores das listas de unidades jurisdicionadas e das contas do governo, para avaliação. As indicações e aprimoramentos apontados pelos Relatores devem ser consolidados e incorporados à proposta apresentada, pela Assessoria Técnica e de Gestão.

Desta forma, a partir do presente exercício o processo de elaboração do plano de fiscalização passa a contar com o apoio de ferramenta que contempla os critérios de risco (criticidade, relevância, materialidade e oportunidade) que indicarão os jurisdicionados e os objetos de controle a serem fiscalizados, sem prejuízo de que o Tribunal possa, a qualquer tempo, fiscalizar e julgar outros nela não contemplados.

Sistemática similar deve dar suporte aos trabalhos desenvolvidos pelo Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitações da Gerência de fiscalização, dando continuidade ao processo de fortalecimento do controle concomitante que incide sobre editais, dispensas e inexigibilidade de licitação. Neste caso, o controle por amostragem e o processo de seleção dos

objetos de controle deve ser apoiado pelo sistema informatizado denominado INFORMA que permite o acompanhamento das licitações desde a publicação do edital

Diante do exposto, depreende-se que o TCE-GO, por meio da Secretaria de Controle Externo e suas unidades técnicas, deve, na gestão 2017/2018, concentrar seus esforços no aperfeiçoamento de sua capacidade de selecionar áreas e objetos de controle, com base em risco. Da mesma forma, deve-se estimular o incremento do conhecimento que o Tribunal tem de seus objetos de controle, bem como permitir, a partir do tratamento de dados de bases informacionais da Administração Pública, a detecção e a correção tempestiva de desvios de recursos.

Sempre que possível devem ser realizados levantamentos previstos no Regimento Interno, os quais são instrumentos importantes para que o Tribunal possa, ao analisar a situação das diversas áreas temáticas, identificar ações de controle que venham a contribuir de maneira efetiva para o alcance da sua missão institucional.

Preferencialmente, tais levantamentos não devem gerar proposta de encaminhamento ao jurisdicionado a ser deliberada pelo relator e pelo Tribunal, instaurando-se somente processo administrativo que se inicia e se encerra no âmbito da Secretaria de Controle Externo e suas unidades técnicas, devendo os relatórios produzidos ser encaminhados aos relatores das unidades jurisdicionadas a que se referem para, a partir de decisão monocrática, determinar à unidade técnica a adoção das providências consideradas pertinentes a cada caso, tais como a realização ou não de auditoria ou outro instrumento de fiscalização adequado.

Ressalte-se que deve ser mantida a sistemática já adotada, de forma que não se apresente, previamente, rol de fiscalizações a serem realizadas, garantindo-se que as fiscalizações sejam definidas gradualmente, a partir de propostas de trabalho apresentadas pelas unidades e submetidas à análise do Relator da Unidade Jurisdicionada.

## Objetivo 02.03 - Estabelecer parcerias com outras instituições.

Para contribuir para que o objetivo 02.03 seja implementado com sucesso no TCE-GO, a Secretaria de Controle Externo, por meio de suas unidades técnicas e equipes de fiscalização deve participar, ativamente, da interação com outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal com o objetivo de estabelecer intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo.

Com o apoio da Presidência da Casa, o Serviço de Informações Estratégicas da Sec-CExterno deve atuar no sentido de buscar a celebração de acordos de cooperação com outras entidades visando ao compartilhamento de base de dados, solicitando, sempre que possível, informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência, garantindo a segurança, o sigilo e a proteção dos dados obtidos e dos conhecimentos produzidos.

Além da parceria com órgãos e entidades da Administração Estadual, tais acordos devem ser buscados, sempre que possível e de acordo com a necessidade do controle, junto a outros Tribunais de Contas, Ministérios Públicos Estadual, Federal, do Trabalho, Polícia Federal e Receita Federal, a título de exemplificação.

Deve-se garantir também a execução dos acordos de cooperação já celebrados para realização de trabalhos de fiscalização em parceria, por exemplo, com o TCU, com o apoio do IRB e da ATRICON.

Também devem ser envidados esforços para avançar na execução do acordo de

cooperação celebrado com a Controladoria Geral do Estado para promover a integração do controle externo com o controle interno do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Ainda no campo das parcerias, os esforços da Sec-CExterno devem se orientar no sentido de inaugurar a cooperação com organismos interessados no desenvolvimento do controle da Administração Pública, em especial com OLACEFS, objetivando a integração interinstitucional, o intercâmbio de experiências, o desenvolvimento metodológico e a realização de auditorias coordenadas de objetos de controle de interesse comum.

Seguindo as orientações da ATRICON, expressas por meio do Marco de Medição de Desempenho, deve-se assegurar que sejam emitidos relatórios que atestem os benefícios para o Tribunal, para o cooperado e para o cidadão resultantes dos acordos de cooperação celebrados.

## Objetivo 02.04 - Aprimorar e padronizar os processos finalísticos e os instrumentos de controle.

A eficiência organizacional está intimamente relacionada à existência de adequados instrumentos de gestão, capazes de subsidiar ações e decisões. Os atuais modelos gerenciais não comportam mais a forma empírica de atuar, incorporando em suas atividades administrativas e operacionais a utilização de conhecimentos técnicos padronizados que possibilitem a homogeneização das decisões, o planejamento das atividades e a redução de desperdícios e do retrabalho.

A normatização e manualização de procedimentos estão inseridos em um processo de melhoria contínua, com vistas a tornar os processos administrativos cada vez mais capazes de gerar produtos e serviços que atendam às crescentes exigências dos clientes externos e internos, bem como de ajustar continuamente os padrões de qualidade.

Ao longo dos últimos anos, a Secretaria de Controle Externo vem buscando meios de implementar instrumentos que auxiliem na gestão e no controle dos trabalhos de fiscalização para que estes alcancem resultados mais efetivos, eficientes e eficazes, assegurando a transparência e os padrões mínimos de qualidade necessários às atividades de controle externo.

A partir de 2011 foi desenvolvido e implantado, no âmbito da Secretaria de Controle Externo, o Sistema de Gestão da Fiscalização - SGF. O referido sistema contempla o gerenciamento, via web, de todos os projetos de fiscalização desenvolvidos pela Secretaria, tornando-se um importante instrumento na busca pela qualidade dos trabalhos propostos, uma vez que contempla as atividades pertinentes a cada instrumento de fiscalização, constituindo-se, ao final, em um riquíssimo banco de dados.

Desde então foram significativos os avanços alcançados com a consolidação do SGF, como ferramenta de gestão. No entanto, importante ressaltar que as atividades alocadas para cada instrumento de fiscalização, no âmbito do SGF, exigem revisão e aprimoramento contínuos, com vistas a garantir a devida adequação às normas existentes e a eficácia dos trabalhos realizados.

Assim sendo, a Secretaria de Controle Externo deve incluir entre os projetos de melhoria sob sua responsabilidade, a revisão de, pelo menos, dois processos de trabalho finalísticos, incluídos ou não no âmbito do Sistema de Gestão da Fiscalização, envolvendo o mapeamento e o redesenho dos trâmite, dos procedimentos e dos prazos para instrução e julgamento, com o objetivo de promover as melhorias contínuas necessárias ao aprimoramento do desempenho organizacional.

Em parceria com a Diretoria de Planejamento do TCE-GO devem ser definidas metas de redesenho de processos de trabalho finalísticos. Os trabalhos a serem realizados devem ter como prioritários, os seguintes objetivos gerais:

1. Definir critérios e padrões, bem como uniformizar a terminologia técnica básica das atividades de controle externo;
2. Racionalizar e otimizar os processos de trabalho finalísticos considerados prioritários, considerando a capacidade produtiva e as necessidades prioritárias da Secretaria de Controle Externo;
3. Garantir coerência e continuidade na aplicação das normas e nos procedimentos das várias unidades da Sec-Externo;
4. Auxiliar gerentes, chefes, supervisores e analistas de controle externo na administração e na realização de suas atividades;
5. Desenvolver banco de dados que funcione como importante e constante fonte de informação sobre os trabalhos realizados pelas unidades da Sec-Externo;
6. Evitar contradições e equívocos entre setores e servidores que atuam com os mesmos procedimentos e processos de trabalho;
7. Dar transparência e visibilidade ao desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização.

## Objetivo 02.05: Reduzir o tempo de trâmite (análise, apreciação, deliberação e julgamento) processual.

O objetivo estratégico em comento envolve a participação integrada das várias instâncias de atuação e decisão do Tribunal, tendo em vista que seu atendimento abarca desde a definição de prazos para apreciação de processos de controle externo, passando pelo estabelecimento de diretrizes para a racionalização de processos, bem como pela eliminação e redução de estoque; definição de sistemática de gerenciamento de prazos; fixação de indicadores de desempenho; identificação e divulgação de boas práticas; promoção do intercâmbio de experiências e soluções.

O tema é objeto da Resolução ATRICON nº 01/2014 que elenca cerca de 30 (trinta) iniciativas de naturezas e responsabilidade diversas, medidas que assegurem maior celeridade à tramitação de processos; iniciativais que viabilizem a eliminação ou redução do estoque de processos e implementação sistemática de gerenciamento de prazos.

Tendo em vista o caráter multifacetado do objetivo estratégico a e exigência da promoção de iniciativas institucionais que promovam a redução do tempo de trâmite, a Secretaria de Controle Externo e suas unidades técnicas devem prever em seus planos diretores a participação ativa em projetos da organização que venham a ser definidos pela Presidência, para o alcance do citado objetivo.

Paralelamente, no entanto, gerentes, chefes, supervisores e servidores que integram as unidades da Secretaria de Controle Externo, devem se empenhar para que as seguintes medidas sejam viabilizadas internamente por cada unidade:

1.) Realização de, pelo menos, um inventário processual por ano, avaliando a natureza, a fase do trâmite e o ano de autuação, adotando alternativas que agilizem a instrução de processos de acordo com as situações críticas identificadas;
2.) Instituição de sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento de prazos, com o apoio da Gerência de Tecnologia da Informação;
3.) Aperfeiçoamento da sistemática de revisão contínua dos padrões de qualidade dos relatórios técnicos;
4.) Definição de critérios para a classificação e instrução dos processos

conforme o grau de complexidade;

5.) Revisão periódica dos padrões e critérios uniformes para a análise e a instrução processuais.

Além de tais iniciativas gerenciais, recomenda-se que os esforços se concentrem, especialmente, na instrução de processos relativos a denúncias, representações, recursos e consultas em trâmite nas unidades da Secretaria, com observância dos prazos regimentais estabelecidos, tendo em vista a necessidade de que o Tribunal seja capaz de responder tempestivamente às demandas que lhes são trazidas pela sociedade e pelo cidadão.

# 4 - Das Propostas de Ações de Fiscalização

As fiscalizações necessárias ao cumprimento do Plano de Fiscalização podem ser propostas a qualquer tempo por relator ou pela Secretaria de Controle Externo.

Segundo a Resolução Administrativa TCE-GO n° 005/2016, em seu art. 18, toda proposta de fiscalização, exceto a de inspeção, receberá parecer prévio da Secretaria de Controle Externo quanto à conveniência de sua realização e quanto ao enquadramento em uma das diretrizes constantes no Plano de Fiscalização.

Após parecer prévio da SEC-CEXTERNO, as propostas de fiscalização devem ser submetidas ao relator, a quem compete aprová-las, rejeitá-las ou submetê-las ao plenário para deliberação. Serão submetidas ao plenário as proposições (auditoria, acompanhamento e monitoramento) que não se enquadrarem em uma das diretrizes vigentes e as proposições para atendimento de solicitação da Assembleia Legislativa.

## 4.1. Critérios de seleção dos trabalhos de fiscalização

As ações de planejamento, priorização e propositura de trabalhos de fiscalização, no âmbito da Secretaria de Controle Externo do TCE-GO, devem ter por base o uso de dados e informações objetivas, bem como o índice de significância.

Significância é o conceito que engloba os critérios objetivos de relevância, materialidade, risco e oportunidade em relação a determinada proposta de ação de fiscalização constituindo-se no resultado da análise conjunta desses critérios objetivos, conforme detalhado a seguir.

1. Relevância: aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo;
2. Materialidade: volume de recursos financeiros envolvidos;
3. Risco: possibilidade de algo acontecer e ter um impacto nos objetivos de organizações, programas ou atividades governamentais, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;
4. Oportunidade: tempestividade e conveniência da atuação do TCE-GO, em relação, respectivamente, aos resultados da fiscalização e à capacidade produtiva e operacional da unidade responsável.

As Unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo devem apresentar suas propostas de ação de fiscalização por meio de formulário padronizado elaborado e disponibilizado pelo Serviço de Informações Estratégicas. Os formulários devem ser preenchidos e entregues exclusivamente no formato de planilhas eletrônicas.

A cada uma das propostas de fiscalização será atribuído uma pontuação, obtida por meio do índice de significância automaticamente gerado, que considera todos os critérios mencionados (relevância, materialidade, risco e oportunidade).

Anteriormente ao envio das propostas de fiscalização aos relatores para deliberação, o Serviço de Informações Estratégicas deve proceder a consolidação de todas as propostas enviadas pelas unidades da SEC-CEXTERNO e estabelecer ranqueamento entre as mesmas, obedecendo aos critérios de priorização adotados.

Após esta etapa, o ranking é submetido à Secretaria de Controle Externo para emissão de parecer prévio, conforme estabelece o art. 18 da Resolução n° 005/2016.

### 4.2 – Alterações do Plano de Fiscalização

Nos termos que dispõe o art. 234, § 2° da Resolução nº 22/2008 (RITCE), o Plano de Fiscalização poderá ser alterado, a qualquer tempo, em decorrência de fato superveniente, mediante aprovação do Plenário.

As fiscalizações aprovadas que não puderem ser realizadas deverão ser canceladas por meio de uma proposta de cancelamento de fiscalização, que receberá parecer prévio da Secretaria de Controle Externo e, posteriormente, será submetida à mesma instância responsável por sua aprovação para deliberação quanto ao cancelamento.

O art. 20 da Resolução Administrativa TCE-GO n° 005/2016 estabelece que uma vez iniciada a fiscalização, esta não poderá ser cancelada, salvo por autorização do Tribunal Pleno. O seu parágrafo único acrescenta que caso seja constatada, após o início da fiscalização, perda de objeto ou inoportunidade de realização do mesmo, o relatório de fiscalização deverá explicitar os motivos e propor o seu encerramento.

## 5 – Outros aspectos relevantes da atuação do controle externo

### 5.1 – Avaliação sistemática do controle interno dos jurisdicionados, na aplicação dos instrumentos de fiscalização.

O aprimoramento e a sistematização da avaliação do controle interno dos jurisdicionados, deve ser promovido pelas unidades técnicas de controle externo, com o propósito de verificar se o mesmo está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição, nos relatórios de auditorias e afins, de aprimoramento e de medidas corretivas, com observância dos conceitos e critérios definidos pela ATRICON, por meio da Resolução nº 05/2014.

As equipes de fiscalização deverão observar o novo processo de trabalho contemplado no Sistema de Gestão da Fiscalização, com a observância de nova etapa que exige, previamente, a avaliação do controle interno na fase de planejamento das auditorias e outros instrumentos cabíveis.

### 5.2 – Controle e Garantia da Qualidade dos trabalhos realizados

Dando continuidade à ação iniciada em 2016 que instituiu o CAQ – *Comitê de Asseguração de Qualidade da Secretaria de Controle Externo* – com o objetivo de criar mecanismos para aprimorar a qualidade dos trabalhos de fiscalização, a SEC-CEXTERNO deve garantir a sustentabilidade das ações deflagradas, no biênio 2017/2018.

O CAQ tem o objetivo de avaliar, periodicamente, por amostragem, se os trabalhos de auditoria e demais instrumentos de fiscalização, realizados no âmbito de todas as unidades da Secretaria de Controle Externo, estão de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, conforme as competências constitucionais, legais e normativas, levando em consideração o mais alto grau de aceitação e profissionalismo vigente nos órgãos de controle externo brasileiros.

Os resultados do controle de qualidade devem ser informados aos gestores das unidades técnicas da Secretaria e considerados nas ações de fiscalização subsequentes, a fim de garantir o aprimoramento contínuo das ações de controle externo.

## 5.3 – Acompanhamento dos trabalhos pelos Relatores e pelos gestores

A exemplo da experiência inaugurada no biênio 2015/2016, os resultados parciais da fiscalização deverão ser apresentados aos Conselheiros Relatores, por meio da definição dos marcos do processo de trabalho, contemplando, no mínimo, a apresentação da Matriz de Planejamento ao Relator, conforme seu interesse e conveniência. Na oportunidade, devem ser buscadas junto ao Relator contribuições quanto à delimitação do objeto, escopo e abrangência do trabalho, bem como quanto às questões formuladas, procedimentos, metodologia e técnicas de auditoria propostas.

A iniciativa consolida a experiência adotada no biênio 2015/2016 e dá cumprimento a mais uma recomendação da ATRICON que em suas Resoluções Administrativas orienta quanto à submissão do plano de auditoria à aprovação da instância superior.

A Assessoria Técnica e de Gestão deve buscar, junto às unidades técnicas da Sec-CExterno e nos registros do Sistema de Gestão da Fiscalização, informações que subsidiem a emissão periódica de relatórios gerenciais sobre a alimentação do referido sistema e o cumprimento dos prazos programados.

Secretaria de Controle Externo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos de 02 de março de 2017.

Adriana de Moraes
Secretária

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VI - Número 47, em 17 de março de 2017.